DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.751/2021.
DE 03 DE MAIO DE2021.

"Dispõe sobre o estabelecimento de Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal no 10.540, de 2020, que dispõe sobre a implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1o - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação as disposições do Decreto Federal no 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2o - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela administração municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal no 10540 e a qual será composta por:

I – 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;

II – 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação/Informática;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1o. A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2o. Os servidores designados para compor a Comissão Especial referendada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 3º - Fica a cargo da comissão criada por esse decreto, a elaboração do diagnóstico, planejamento e implantação do SIAFIC, nos termos do anexo I, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 4o - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do art. 2o deste Decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 03 DE MAIO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: contato@galia.sp.gov.br

Cronograma para Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Decreto nº 10.540, de 05, de novembro de 2020

Ordem	Objetivos	2021				2022				2023			
		1° Tri	2° Tri	3° Tri	4° Tri	1° Tri	2° Tri	3° Tri	4° Tri	1° Tri	2° Tri	3° Tri	4° Tri
1	Criação de uma Comissão Gestora para a implantação do SIAFIC		XXXXX										
2	Realização de diagnóstico dos sistemas atuais das entidades da administração direta e indireta			XXXXX									
3	Decisão sobre o Sistema Único			XXXXX									
4	Planejamento para adoção do Sistema Único				XXXXX								
5	Desenvolvimento do Projeto escolhido					XXXXX							
6	Implantação do SIAFIC							XXXXX					

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DECRETO Nº. 1.752/2.021.
DE 03 DE MAIO DE 2.021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº. 1.419/2017 e dá outras providências"

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 1.419 de 10 de maio de 2017, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - Não constituirão faltas, para efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como de efetivo exercício, bem como os previstos nos artigos 320, § 3º e artigo 473 da CLT e demais casos previstos em leis especiais.

Art. 2º - Fica incluído o § 4º no artigo 5º do Decreto Municipal n.º 1.419 de 10 de maio de 2017, com a seguinte redação:

§ 4º - Os eventuais atestados médicos com prazo de até 9 (nove) dias de afastamento serão considerados na avaliação da 1ª fase como faltas justificadas. A partir do 10º (décimo) dia de afastamento, esse período será considerado para efeitos de avaliação do estágio probatório, como licença médica e ficará suspenso até o retorno do efetivo exercício.

Art. 3º - O artigo 16 do Decreto Municipal n.º 1.419 de 10 de maio de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Art. 16 - Após a data da publicação do resultado da 1ª Fase, o avaliado terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado.

Art. 4º - O artigo 17 do Decreto Municipal n.º 1.419 de 10 de maio de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Art. 17 - No prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, apresentará decisão sobre o pedido de revisão de avaliação feito pelo servidor em Estágio Probatório.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 03 de maio de 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito